

Processo n.: @REP 19/00911695

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa para a realização de concurso público

Interessado: Fernando Mallon

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 787/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993, art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e, art. 24, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que trata de possíveis irregularidades na contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa para a realização de concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

2. Determinar, com fundamento no art. 29, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, que a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul adote as seguintes providências, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades semelhantes, em procedimentos futuros para realização de concurso público:

2.1. Planejamento acerca do quantitativo estimado de inscritos para o concurso público, formalizado em projeto básico, consoante determinação do art. 7º, I e § 9º da Lei n. 8.666/93.

2.2. Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados, em consonância com o art. 7º, § 2º, II da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Fernando Mallon, Magno Bollmann, à Sra. Margareth Bayerl Keiser, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 21/2020

Data da sessão n.: 12/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC